



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 006/2022 - EGPA
PROCESSO Nº. 2022/659470.
MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2022–EGPA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, TESTE HIDROSTÁTICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA J J COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por seu Diretor Geral, Geral **WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**, brasileiro, joense, CPF nº. 659.365.232-68, portador da Cédula de Identidade nº. 3100658, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J J COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, sito à **PASSAGEM SANTO AMARO Nº 90A, BAIRRO MARACANGALHA – BELÉM-PA, CEP: 66.110-210, FONE: (91) 3257-1010, E-MAIL: FINANCIERO@JJFIRE.COM.BR**, inscrita sob o CNPJ nº. **18.099.364/0001-36**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **VALDENIZA BARBOSA DE SOUZA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº. 2008818203-1/SSP-CE e do CPF nº. 223.631.903-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2022**, com amparo na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. **2022/659470**, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, TESTE HIDROSTÁTICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Contrato.

1.2. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital nº 001/2022 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora, que passam a integrar o presente termo, sob a forma de anexo, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais)**, já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1. A fatura mensal deverá vir:

- a) Contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);
- b) Em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões;
- c) Com a descrição resumida dos serviços prestados.
- d) Declaração de optante do Simples (caso o mesmo se enquadre nesta categoria);
- e) Declaração de optante do ICMS;

3.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.1. Deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

3.2.1. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo contratante;

3.3. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco Banpará, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço.

3.4. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto as Fazendas Públicas;

3.5. A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação de serviços;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos a **CONTRATANTE**;
- c) descumprimento de qualquer obrigação legal.

3.6. A **CONTRATANTE** fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da **CONTRATADA**, C/C e Agência do Banco Banpará. Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/2008;

CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento e repactuação dos preços

4.1. Pela natureza do objeto contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA -Da Vigência:

5.1. A vigência do presente ajuste será de **12 (doze meses)**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

6.1.2. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.

6.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

- 6.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.
- 6.1.5. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes.
- 6.1.6. Procederá os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 7.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.1.1. Assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço.
- 7.1.3. Executar o objeto contratado de acordo com as condições previstas neste termo de referência e com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma e do Local de Entrega

- 8.1. Os materiais, objeto desta licitação, serão entregues de forma estimada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, sendo a sede localizada na Av. José Malcher 900, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP– 66.035-120;
- 8.2. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a entrega em outro local, a qual a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá atender, desde que dentro da região Metropolitana de Belém.

CLÁUSULA NONA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte:

Funcional Programática: 04.122.1297.8338

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação Aplicável

- 10.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002, Decreto Estadual N.º 534/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Trabalhista

- 11.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Responsabilidade Contratual

- 12.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

13.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93;

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades Cabíveis

14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) Em caso de haver 02 (duas) reincidências de advertência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre valor global do contrato;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, por atraso na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, edital e anexos;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato e de 10% (dez por cento) do valor global/anual do contrato, por inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor da global do contrato, por inexecução parcial ou total;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Estado do Pará e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

14.1.1. As penalidades não são gradativas, podendo a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade que melhor lhe convier, exceto a descrita no subitem a.1 desta cláusula que deverá obedecer sua própria regra;

14.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

14.3. O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste;

14.4. A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

14.5. A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global/total do contrato;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado do referido sistema por igual período ao de seu impedimento, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos :

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cláusula Anticorrupção

16.1. Fica obrigada a contratada a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, lesivos à Administração nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, recaindo sobre a contratada as sanções previstas nestes normativos quanto a prática de atos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Proteção de Dados

17.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

17.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

17.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

17.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

17.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Término das Obrigações

18.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas por ventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 26 de setembro de 2022.

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
DIRETOR GERAL – EGPA
CONTRATANTE

VALDENIZA BARBOSA DE SOUZA LIMA
J J COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações do objeto e a forma como o serviço será prestado.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório e **CONTRATO**, visando viabilizar a contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio, por parte da **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Manter os Extintores de Incêndio carregados e em condições de funcionamento, bem como, atender às exigências das normas de segurança, prevenção e combate de incêndio no prédio da Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

3. DO OBJETO

3.1. O presente termo de referencia tem como objeto a contratação de empresa especializada em **RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, TESTE HIDROSTÁTICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, para a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Após a conclusão dos serviços, os extintores deverão ser entregues na Av. Governador José Malcher, 900, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP – 66.055-260, conforme demanda de recarga especificada neste Termo de Referência.

4.1.1 A entrega deverá ser realizada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e anuído pela **CONTRATADA**.

5. DO QUANTITATIVO DE EXTINTORES E DOS SERVIÇOS AS SEREM PRESTADOS.

Item	Tipo de carga e capacidade	Qty
1	Extintor de água pressurizada 10 Lt (Para combate à incêndio tipo A - papel e madeira).	4
2	Extintor CO2 – (6Kg) – (Para combate à incêndio tipo B – materiais inflamáveis).	11
3	Extintor de pó químico – (6Kg) – (Para combate à incêndio tipo C – materiais elétricos).	4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga conforme especificado na cláusula 5 deste termo de referência, devendo estar em plena capacidade de uso após sua recarga.

6.2 A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos e a

reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

6.3 A retirada ou entrega dos extintores e da sinalização de segurança deverão ser realizadas pela CONTRATADA, diretamente no prédio da **Escola de Governança Pública do Estado do Pará**, dentro de horário pré-estabelecido pela administração, no endereço mencionados na cláusula 4 deste instrumento.

6.4 Seja para recarga ou testes, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a retirada ou entrega do objeto deste contrato.

6.5 Os equipamentos que, porventura, não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não pode ser recarregado.

6.6 Após a recarga dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) de que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação.

6.7 Quando da retirada dos extintores pela CONTRATADA, o fiscal do contrato e o responsável pelo patrimônio da EGPA deverão emitir guia de remessa informando os números patrimoniais dos extintores que foram para recarga, registrando a devolução no mesmo documento, quando do retorno.

7. DO RECEBIMENTO DOS EXTINTORES

7.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Termo obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma: a) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis. b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade da recarga e consequente aceitação.

7.2 Serão rejeitados no todo os extintores que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

8. VIGÊNCIA

8.1 As especificações referentes aos serviços descritos neste Termo de Referência, subsidiará a elaboração do CONTRATO que VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES a partir da data de publicação do mesmo em diário oficial, a contar da assinatura deste, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2 Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

9.1.3 Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.

9.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

9.1.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

contratado.

9.1.6 Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes.

9.1.7 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

9.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 Assumir responsabilidades por todas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço.

9.2.4 Executar o objeto contratado de acordo com as condições previstas neste termo de referência e com as normas legais vigentes.

10. DA GARANTIA

10.1. Os serviços e materiais terão garantia de, no mínimo, 12 meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante/fornecedor, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções.

10.2. No período de 12 meses, se não houver utilização do extintor e, mesmo assim, for identificada perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deverá ser realizada, bem como troca de peças necessárias e manutenção que se fizer necessária, sem ônus ao CONTRATANTE, sendo inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

11.1.1- Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

11.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

11.2.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

11.2.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

11.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

11.7 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

11.8 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.9 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.10 Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)

12.1 A fiscalização/gestão do contrato derivado do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

13.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

13.3 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

13.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13.6 Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Em hipótese alguma serão aceitas proposta cujos valores dos itens sejam superiores aos preços máximos de mercado, nas conformidades do banco de preço do estado.

ANEXO I-A

DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Tipo de carga e capacidade	Qnt
1	Extintor de água pressurizada 10 Lt (Para combate à incêndio tipo A - papel e madeira).	4
2	Extintor CO2 – (6Kg) – (Para combate à incêndio tipo B – materiais inflamáveis).	11
3	Extintor de pó químico – (6Kg) – (Para combate à incêndio tipo C – materiais elétricos).	4